

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR CONSERTOSNA MOTONIVELADORA KOMATSU, COR AMARELA, ANO 2010, MODELO GD 555, SÉRIE B105005.

O Prefeito de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas do dia 14 do mês de julho do ano de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 365/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para consertos na motoniveladora komatsu, cor amarela, ano 2010, modelo GD 555, série B105005, através de licitação, modalidade pregão presencial, menor preço global por lote, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 233, de 01 de julho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como seque.

1 DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para realizar consertos na Motoniveladora Komatsu, ano 2010, modelo GD555, série B105005, de acordo com o relacionado a seguir:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



MOTONIVELADORA, MARCA KOMATSU, MODELO GD 555, COR AMARELA, ANO 2010.

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS/SERVIÇOS Preço Preço LOTE Qtd. Seq. Descrição Código Esp. Unit. R\$ Total R\$ 1 **PARAFUSO** 101081025 Un. 30 23,10 0,77 2 **PARAFUSO** 101081225 Un. 2 1,17 2,33 3 **PARAFUSO** 101081270 Un. 1 2,30 2,30 4 PORCA 158013629 Un. 4 56,16 224,62 5 **PORCA** 159232427 Un. 4 62,35 249,40 6 **PORCA** 159333018 Un. 4 52,37 209,48 7 **ARRUELA** 164331032 17,85 Un. 30 0,60 8 **ARRUELA** 164331232 Un. 4 0,95 3,78 9 **ARRUELA** 164331645 Un. 34 1,02 34,68 10 1,33 **ARRUELA** 164333080 Un. 1 1,33 11 **ANEL** 289611009 Un. 2 0,63 1,26 12 **PINO** 405013020 2 0,60 1,19 Un. 13 **PINO** 405014025 0,61 Un. 1 0,61 14 **PINO** 405015045 Un. 4 0,85 3,38 15 **PINO** 405016045 Un. 4 1,15 4,60 16 **PINO** 405018080 Un. 2 2,55 5,09 17 **GRAXEIRO** 702000000 Un. 5 1,74 8,70 18 702000675 **GRAXEIRO** Un. 6 2,95 17,67 19 **GRAXEIRO** 702000900 13 Un. 2,97 38,55 20 **PLUG** 704300108 Un. 2 4,34 8,67 21 **BUCHA** 714310404 Un. 2 63,85 127,70 22 **BUCHA** 714310506 Un. 1 114,56 114,56 23 **BUCHA** 714410404 460,73 Un. 5 92,15 24 **BUCHA** 714410506 Un. 1 68,19 68,19 25 RETENTOR 714500040 Un. 20 7,56 151,20 26 RETENTOR 714500045 Un. 20,05 120,27 6 27 **RETENTOR** 714500055 Un. 5 27,66 138,28 28 Un. **PARAFUSO** 2327012450 3,03 32 96,96 29 **PORCA** 40,00 2327012480 Un. 32 1,25 30 CALÇO 2327051560 648,00 Un. 4 162,00 31 CANTO 2327052190 Un. 547,26 273,63

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



32	ARRUELA	2327052380	Un.	2	6,00	12,00
33	LAMINA 13 FUROS 3/4	2347012193	Un.	2	680,00	1.360,00
34	PARAFUSO	2352711750	Un.	4	127,15	508,58
35	PINO	2387351280	Un.	1	390,22	390,22
36	RETENTOR	4160911130	Un.	4	53,84	215,34
37	TAMPA	7072980840	Un.	1	223,50	223,50
38	BUCHA	7077635010	Un.	2	182,59	365,18
39	BUCHA	7077645120	Un.	1	80,45	80,45
40	REPARO	7079825330	Un.	1	436,38	436,38
41	RETENTOR	7714500040	Un.	2	11,47	22,94
42	PINO	23A2711250	Un.	2	131,27	262,53
43	ESPAÇADOR	23A2711260	Un.	2	35,03	70,05
44	COVER	23A2711270	Un.	2	197,37	394,73
45	ROLAMENTO	23A2711281	Un.	2	541,00	1.082,00
46	PINO	23A2711310	Un.	1	119,95	119,95
47	PINO	23A2711330	Un.	1	103,04	103,04
48	PLUG	23A2711360	Un.	1	19,25	19,25
49	PINO	23A2711530	Un.	1	101,33	101,33
50	BUCHA	23A2711620	Un.	4	55,58	222,32
51	BUCHA	23A2711630	Un.	2	95,91	191,81
52	ARRUELA	23A2711640	Un.	3	113,53	340,59
53	PARAFUSO	23A2711650	Un.	2	29,36	58,71
54	EIXO	23A2731350	Un.	1	419,86	419,86
55	PINO	23A2731520	Un.	2	205,00	410,00
56	ARRUELA	23A7012150	Un.	2	10,17	20,33
57	COLAR	23A7013180	Un.	1	190,14	190,14
58	EIXO	23A7013190	Un.	1	351,77	351,77
59	PARAFUSO	23B2711680	Un.	1	17,45	17,45
60	BUCHA	23B2711800	Un.	4	182,03	728,12
61	ESPAÇADOR	23B2731480	Un.	4	124,45	497,80
62	PINO	23B2731540	Un.	2	99,02	198,04
63	ARRUELA	23B2731550	Un.	4	37,60	150,40
64	ANEL	23B2731570	Un.	4	27,84	111,34
65	PINO	23B2731580	Un.	2	266,45	532,89
66	BALL	23B2731590	Un.	2	332,81	665,62
67	PARAFUSO	23B2731840	Un.	4	101,99	407,96
68	ARRUELA	23B4611220	Un.	2	5,65	11,30

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



69	I	ĺ				
	ANEL	23B4631810	Un.	2	220,58	441,16
70	CALÇO	23B7021451	Un.	12	36,39	436,62
71	SUPORTE	23B7031260	Un.	1	265,00	265,00
72	CALÇO	23B7031331	Un.	4	77,81	311,22
73	CALÇO	23B7031610	Un.	10	15,73	157,30
74	CALÇO	23B7031620	Un.	10	27,74	277,40
75	PLACA	23B7031630	Un.	4	113,36	453,42
76	PLACA	23B7031640	Un.	10	37,73	377,30
77	BUCHA	23B7031730	Un.	2	194,73	389,45
78	EIXO	23B7353240	Un.	1	1.583,91	1.583,91
79	CALÇO	23B7353250	Un.	10	12,73	127,30
80	CALÇO	23B7353320	Un.	1	129,56	129,56
81	CALÇO	23B7353350	Un.	2	6,39	12,78
82	MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO DA CAMISA E DO PISTÃO		Un.	1	1.100,00	1.100,00
83	ELETROLDO 46		Un.	30	8,25	247,50
84	DIGGO DEODAGE		Un.	3	16,35	49,0
04	DISCO DESBASTE		•	0	,	
85	DISCO DESBASTE		Un.	1	10,50	•
					·	10,50
85	DISCO DE CORTE		Un. Un.	1 2	10,50	10,50
85 86	DISCO DE CORTE		Un. Un.	1 2	10,50 435,00	10,50 870,00
85 86 87- D	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO		Un. Un.	1 2	10,50 435,00 • Peças R\$ Preço	10,50 870,00 21.905,08 Preço
85 86 87- D Serv	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO escrição dos Serviços	m;	Un. Un.	1 2	10,50 435,00 • Peças R\$ Preço	10,50 870,00 21.905,08 Preço
85 86 87-D Serv Subs	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Pescrição dos Serviços iços de:		Un. Un.	1 2	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$	10,50 870,00 21.905,08 Preço Total R\$
85 86 87-D Serv Subs	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Pescrição dos Serviços iços de: stituição de bordas, cantos e montager		Un. Un.	1 2	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$	10,50 870,00 21.905,08 Preço Total R\$
85 86 87-D Serv Subs Recu	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Pescrição dos Serviços iços de: stituição de bordas, cantos e montager uperação da camisa e do pistão da lân		Un. Un.	1 2	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$ 505,63 745,63	10,50 870,00 21.905,08 Preço Total R\$ 505,6 745,6 505,6
85 86 87-D Serv Subs Recu Recu	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Pescrição dos Serviços iços de: stituição de bordas, cantos e montager uperação da camisa e do pistão da lân uperação de lâmina;		Un. Un.	1 2	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$ 505,63 745,63 505,63	10,56 870,06 21.905,08 Preço Total R\$ 505,6 745,6 505,6 635,6
85 86 87-D Serv Subs Recu Recu Recu	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Pescrição dos Serviços iços de: stituição de bordas, cantos e montager uperação da camisa e do pistão da lân uperação de lâmina; uperação do gira círculo;		Un. Un.	1 2	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$ 505,63 745,63 505,63 635,63	10,50 870,00 21.905,08 Preço Total R\$ 505,6 745,6 505,6 635,6 445,6
85 86 87-D Serv Subs Recu Recu Recu	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Descrição dos Serviços iços de: stituição de bordas, cantos e montager uperação da camisa e do pistão da lân uperação de lâmina; uperação do gira círculo; uperação braço 23b7355132;		Un. Un.	1 2	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$ 505,63 745,63 505,63 635,63 445,63	10,50 870,00 21.905,08 Preço Total R\$ 505,6
85 86 87-D Serv Subs Recu Recu Recu Recu	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Pescrição dos Serviços iços de: etituição de bordas, cantos e montager uperação da camisa e do pistão da lân uperação de lâmina; uperação do gira círculo; uperação braço 23b7355132; uperação braço 23b7355142;		Un. Un.	1 2	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$ 505,63 745,63 505,63 445,63 445,63	10,5 870,0 21.905,08 Preço Total R\$ 505,6 505,6 445,6 445,6 445,6
85 86 87-D Serv Subs Recu Recu Recu Recu Recu Recu Desr	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Pescrição dos Serviços iços de: stituição de bordas, cantos e montager uperação da camisa e do pistão da lân uperação de lâmina; uperação do gira círculo; uperação braço 23b7355132; uperação braço 23b7355142; uperação dos suportes da lâmina;	nina;	Un. To	1 2 otal de	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$ 505,63 745,63 505,63 445,63 445,63 445,63 445,63	10,5 870,0 21.905,08 Preço Total R\$ 505,6 505,6 445,6 445,6 445,6 445,6
85 86 87-D Serv Subs Recci Recci Recci Recci Recci Control Con	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Descrição dos Serviços iços de: stituição de bordas, cantos e montager uperação da camisa e do pistão da lân uperação de lâmina; uperação do gira círculo; uperação braço 23b7355132; uperação braço 23b7355142; uperação dos suportes da lâmina; ar tocos de parafusos do gira círculo; montagem do gira círculo, cilindros da	nina;	Un. To	1 2 otal de	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$ 505,63 745,63 635,63 445,63 445,63 445,63 445,63	10,5 870,0 21.905,08 Preço Total R\$ 505,6 745,6 445,6 445,6 445,6 445,6
85 86 87-D Serv Subs Recu Recu Recu Recu Recu Recu Recu Recu	DISCO DE CORTE TUBO MECÂNICO Pescrição dos Serviços iços de: stituição de bordas, cantos e montager uperação da camisa e do pistão da lân uperação de lâmina; uperação do gira círculo; uperação braço 23b7355132; uperação braço 23b7355142; uperação dos suportes da lâmina; ar tocos de parafusos do gira círculo; montagem do gira círculo, cilindros da pamento;	nina; lâmina, e mont	Un. To	1 2 otal de	10,50 435,00 Peças R\$ Preço Unit. R\$ 505,63 745,63 505,63 445,63 445,63 445,63 445,63	10,5 870,0 21.905,08 Preço Total R\$ 505,6 505,6 445,6 445,6 445,6 445,6

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



Recuperação da haste de cilindro da lâmina, substituição de				
reparos;	445,63	445,63		
Desmontagem do eixo dianteiro, substituição de itens e montagem				
no equipamento;	565,63	565,63		
Substituição de buchas de cilindros;	385,63	385,63		
Confecção de suportes de apoio da lâmina.	445,63	445,63		
Total de mão de obra R\$				
VALOR TOTAL GLOBAL (Peças + Mão de Obra) R\$				

- 1.2 A realização dos consertos na Motoniveladora também deverá observar o seguinte:
- 1.2.1 Garantia: Tanto os serviços, bem como as peças substituídas, deverão contar com garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo junto a Prefeitura Municipal, independentemente do número de quilômetros rodados:
- 1.2.2 A empresa vencedora poderá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Rua Dom Pedro II, bairro São Luiz, na cidade de São Valentim RS, local onde a máquina estará disponível para exame, no período de 05 a 10 de julho de 2017, no horário das 8h às 11h e das 14 às 16h, podendo ainda se preferir executar o objeto em sua oficina, sendo que as despesas decorrentes serão por conta da licitante;
 - 1.2.2.1Caso a empresa licitante opte por realizar o objeto em sua oficina, deverá estar localizada num raio de até 150(cento e cinquenta) quilômetros da sede do município, afim de que possa ser viabilizada a realização de vistoriaspelo município.
- 1.2.3 Entrega: Após a execução do objeto licitado, a empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega da máquina para o Fiscal do contrato e preposto da municipalidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Habitação, localizada na Rua Dom Pedro II, bairro São Luiz, na cidade de São Valentim RS, sem que isso implique em custo adicional ao Município;
- 1.2.3Do Laudo constante no Anexo IV: Na execução do objeto licitado, deverá ser observada as orientações trazidas no laudo produzido pelo engenheiro mecânico contratado pelo município, o qual fica fazendo parte integrante deste edital.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 1.3A empresa vencedora compromete-se a manter a qualidade do objeto licitado conforme preconiza a legislação vigente.
- 1.4 Caso se faça necessário a execução de qualquer conserto complementar aos itens arrolados neste edital, a licitante vencedora somente poderá o fazer após a autorização por escrito da administração, mediante a formalização do competente aditivo contratual.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
 - 2.1.2 as empresas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresente no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas "a" e "b", além de todos os outros documentos previstos neste edital;
 - 2.1.3 as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas "a" e "b", além de todos os outros documentos previstos neste edital;
 - 2.1.4 o credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será reconhecido pelo Pregoeiro, se a mesma comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital;
 - 2.1.5 <u>a não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste</u>

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame;

- 2.1.6 a responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos subitens anteriores, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consegüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;
- 2.1.7 tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 2.2 Será vedada a participação de empresas quando:
 - 2.2.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.2.2 reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.3 em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 2.2.4 enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
 - 2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.3 Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o n.º do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1 A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - 3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



- 3.2.1.1 cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 3.2.1.2 documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- 3.2.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 3.2.1.4 decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 3.2.1.5 registro comercial, se empresa individual.
- 3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:
 - 3.2.2.1 instrumento público ou particular de procuração, <u>com firma</u> <u>reconhecida em Cartório</u>, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou
 - 3.2.2.2 carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



- 3.3 As licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos ostermos da presente licitação, como condição para a participação na presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, de acordo com o modelo em anexo (Anexo II).
- 3.4 A licitante Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Cooperativa que desejar usufruir do regime diferenciado e ser favorecido com o que esta disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da InstruçãoNormativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada valida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
 - b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 3.6 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 3.7 O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



3.8 A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.2, 3.3, 3.4, sub-itens e/ou alíneas, deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

AO MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM, RS SETOR DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

AO MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM, RS SETOR DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não mais será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

- 5.1 A proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico e/ou eletrônico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do lote onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando-se a ordem cronológica dos itens e especificações de acordo com o objeto, contendo os seguintes requisitos:
 - 1- <u>preço global proposto, indicando separadamente o preço unitário e total paracada peça e mão de obra,</u>de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

cep. 33.0 to 000 Centro Suo Valentini, ks



- a) A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para reapresentar nova proposta, ajustada ao preço final por ela proposto.
- 2- inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 3- prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame:
- 4- o objeto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões exigidos na legislação vigente;
- 5- informar a localização da licitante, no qual deverá estar num raio de até 150(cento e cinqüenta) quilômetros da sede do município.
- 6- prazo de garantia de no mínimo de 03 (três) meses;
- 7- prazo de entrega de 20 (vinte) dias.
- 5.2 O valor máximo a ser pago será o estimado na tabela constante do item 1.1.
 - 5.2.1 A empresa que apresentar proposta acima do valor máximo estimado neste edital estará automaticamente inabilitada ou desclassificada.

5.3 Declarar expressamente que:

- 5.3.1 concorda com o prazo de entrega do objeto licitado, conforme item 11, deste edital;
- 5.3.2 concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;
- 5.3.3 assumirá inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.



- 5.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.
- 5.6 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 6.1 O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem:
 - 6.1.1 a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, sendo realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;
 - 6.1.2 declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;
 - 6.1.3 em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo as mesmas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;
 - 6.1.4 após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
 - 6.1.5 dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, e classificará aquelas cuja variação



situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do lote ou, em não havendo pelo menos 3(três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

- 6.1.6 a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do Setor/Seção interessado na aquisição do objeto, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;
- 6.1.7 serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- f) apresentarem preços manifestamente inexegüíveis.
- 6.1.8 as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;
- 6.1.9 havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação;
- 6.1.10 definida a classificação provisória, por lote, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes de cada lote; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação legal para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória;
- 6.1.11 o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e



decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que seque:

- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do produto/mercadoria/serviço;
- b) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- c) dada a palavra, a licitante, disporá de até 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos subitens 6.1.5 c/c 6.1.11;
- d) a diferença entre cada lance será livre.
- 6.1.12 a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;
- 6.1.13 não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes neste edital;
- 6.1.14 o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;
- 6.1.15 caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtidopreço melhor;
- 6.1.16 o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 6.1.17 encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;
- 6.1.18 sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar para o referido lote, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do



vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital:

- 6.1.19 constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame a(s) proposta(s) de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme estabelece o subitem 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame, encaminhando imediatamente o processo à autoridade competente, para homologação do procedimento a seu critério;
- 6.1.20 estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;
- 6.1.21 sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;
- 6.1.22 na hipótese de inabilitação de todas as licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;
- 6.1.23 decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora de cada lote e homologado o certame;
- 6.1.24 os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do objeto ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;
- 6.1.25 da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das



licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;

- 6.1.26 caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 6.2 No caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão observados os seguintes critérios, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
 - a) será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas. (Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor valor apresentada por empresa que não estiver amparada na lei complementar nº 123/06);
 - b) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, detentora da proposta de menor valor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a notificação por parte da Pregoeira, poderá apresentar, nova proposta de preço, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será consideradavencedora do certame;
 - c) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou Cooperativas remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - e) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.3 O disposto no subitem 6.2 e alíneas, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



7 DA HABILITAÇÃO.

- 7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 os seguintes documentos:
 - 7.1.1 cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou do(s) diretor(es) da empresa;
 - 7.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação: Fica dispensado da apresentação da documentação solicitada no item 7.1.2 e no item 7.1.3, a licitante que apresentou no credenciamento a documentação descrita no item 3.2.1 e subitens, os quais deverão estar disponíveis para verificação por parte dos demais licitantes nesta fase.

- 7.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.5 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- 7.1.6 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do **Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.7 prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.8 prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.9 declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de acordo com o modelo em anexo (Anexo III);



7.1.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

7.2 Da habilitação das ME, EPP e Cooperativas.

- 7.2.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.10 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 7.2.2 O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.2.3 O prazo que trata o subitem 7.2.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.2.5 No envelope nº 2, habilitação das empresas, não serão exigidos os documentos constantes do subitem 3.4, alíneas "a" e "b", os quais no entanto, deverão estar disponíveis para verificação por parte dos demais licitantes nesta fase.

7.3 Das Cooperativas de Trabalho.

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Estatuto Social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o fornecimento exigido nesta licitação.
- b) Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul OCERGS) e Certidão de Regularidade expedida pela mesma.
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou).
- g) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.
- h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa.
- i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.
- 7.4 Disposições gerais acerca da habilitação.
 - 7.4.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.
 - 7.4.2 Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de São Valentim a vista dos originais.
 - 7.4.3 O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" da licitante vencedora.
 - 7.4.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



7.4.5 As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8 DA IMPUGNAÇÃO.

- 8.1 A impugnação ao ato convocatório obedecerá aos termos do Decreto Municipal nº 233 de 01 de julho de 2016 e do art. 41 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 8.2.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.2.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 8.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.
- 8.4 As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações do município de São Valentim/RS e não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax ou e-mail e aquelas com os respectivos prazos legais vencidos.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



10 DOS RECURSOS.

- 10.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.
- 10.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
- 10.5 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 Centro São Valentim/RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.
- 10.6 Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.
- 10.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO.

- 11.1 O prazo para execução do objeto licitado (peças e mão de obra) será de 20(vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, com a devida liberação do Gestor.
- 11.2 A licitante vencedora deverá atentar para a qualidade do objeto licitado, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.



12 DO CONTRATO.

- 12.1 Homologada a licitação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei n° 8.666/93 e disposições do edital.
- 12.4 O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.
- 12.5 O prazo de vigência do contrato será de **03(três) meses**, a contar de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

13 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes neste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e principalmente as relacionadas a seguir:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



- f) arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) fornecer o objeto licitado com qualidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato;
- i) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto licitado;
- j) estar ciente de que a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por defeitos ou vícios do objeto licitado relativos à fabricação;
- k) estar ciente de que em caso de constatação de quaisquer defeitos no objeto contratado, a mesma providenciará sua troca por outro equivalente ou superior, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas após a solicitação formal do mesmo;
- I) fornecer o objeto licitado devidamente identificado, reservando-se a CONTRATANTE, por seu fiscalizador, o direito de exigir "Certificado de Qualidade", emitido pelo fornecedor e/ou fabricante.

14 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações constantes neste edital, relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15 DAS PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

- 15.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 15.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
 - 15.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
 - 15.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.
 - 15.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.
 - 15.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
 - 15.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
 - 15.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
 - 15.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

15.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

15.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital ou no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01. 3390.30.52.00.00 2.022 R. 7218 — Material para manutenção de máquinas e equipamentos agrícola (PEÇAS).

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



06.01. 3390.39.17.00.00 2.022 R. 7239 – Material e conservação de máquinas e equipamentos (MÃO DE OBRA).

17 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 17.1 O CONTRATANTE pagará pela execução do objeto de que trata o presente contrato, o valor total de R\$ (), sendo R\$ () correspondente a peças e R\$ () correspondente a mão-de-obra.
- 17.2 O pagamento será efetuado à vista, após a execução do objeto licitado e aceitação de preposto da municipalidade, deduzidos os tributos legais, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente.
- 17.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.
- 17.3 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 17.4 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 17.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 17.6 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



OBS:Autoridade superior é o Prefeito.

- 18.2 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- 18.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.5 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.6 Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.7 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
 - a) julgamento deste Pregão;
 - b) recurso por ventura interposto.
- 18.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 18.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.
- 18.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.
- 18.13 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 18.14 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 18.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.
- 18.16 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.
- 18.17 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.
- 18.18 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
 - I minuta do contrato;
 - II modelo de Declaração de Habilitação;
 - III modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02);
 - IV Laudo Mecânico.
- 18.19 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.



18.20 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim ou via internet, no site do Município: www.saovalentim.rs.gov.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br.

São Valentim, 30 de junho de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E APROVADOS PELO PROCURADOR DO MUNICIPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI Procurador do Município OAB/RS nº 75.483



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2017.

Te	ermo de contrato que entre si fazem c
Mι	unicípio de São Valentim e a empresa
	, tendo como
ob	ojeto a contratação de empresa para
	rnecimento de material e mão de obra ara realizar consertos na Motoniveladora
	omatsu, ano 2010, modelo GD555, série 105005.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o monicipio de
SÃO VALENTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº
87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato
representado por seu Prefeito Municipal Sr. $$, brasileiro, casado, portador do CPF n $^\circ$
e Carteira de Identidade n°, residente e domiciliado na Rua, neste
município neste município, doravante denominado de "CONTRATANTE", e, de outro
lado, a empresa, inscrita no CNPJ, pessoa jurídica de direito privado,
com sede na, na cidade de São Valentim-RS, neste ato representada pelo
Sr,, residente e domiciliado na, doravante
denominado "CONTRATADA", com base na licitação modalidade PREGÃO
PRESENCIAL nº. 029/2017, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as
condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para realizar consertos na Motoniveladora Komatsu, ano 2010, modelo GD555, série B105005, de acordo com o relacionado a seguir:

.....

- 1.2 A realização dos consertos na Motoniveladora também deverá observar o seguinte:
- 1.2.1 Garantia: Tanto os serviços, bem como as peças substituídas, deverão contar com garantia XXX (XXX) meses, a contar da data do recebimento definitivo junto a Prefeitura Municipal, independentemente do número de quilômetros rodados;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 1.2.2 A CONTRATADA poderá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Rua Dom Pedro II, bairro São Luiz, na cidade de São Valentim RS, podendo ainda se preferir executar o objeto em sua oficina, sendo que as despesas decorrentes serão por conta da CONTRATADA;
 - 1.2.2.1Caso a CONTRATADA opte por realizar o objeto em sua oficina, deverá estar localizada num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município, afim de que possa ser viabilizada a realização de vistorias pelo município.
- 1.2.3 Entrega: Após a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá realizar a entrega da máquina para o Fiscal do contrato e preposto da municipalidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Habitação, localizada na Rua Dom Pedro II, bairro São Luiz, na cidade de São Valentim RS, sem que isso implique em custo adicional ao Município;
- 1.3 A CONTRATADA compromete-se a manter a qualidade do objeto licitado conforme preconiza a legislação vigente.
- 1.4 Caso se faça necessário a execução de qualquer conserto complementar aos itens arrolados neste contrato, a CONTRATADA somente poderá o fazer após a autorização por escrito da administração, mediante a formalização do competente aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA.

- 2.1 O prazo para execução do objeto contratado (peças e mão de obra) será de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, com a devida liberação do Gestor.
- 2.2 A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade do objeto contratado, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

- 4.1 O CONTRATANTE pagará pela execução do objeto de que trata o presente contrato, o valor total de R\$ (), sendo R\$ () correspondente a peças e R\$ () correspondente a mão-de-obra.
- 4.2 O pagamento será efetuado à vista, após a execução do objeto contratado e aceitação de preposto da municipalidade, deduzidos os tributos legais, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente.
- 4.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.
- 4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 4.4 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 4.6 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01. 3390.30.52.00.00 2.022 R. 7218 — Material para manutenção de máquinas e equipamentos agrícola (PEÇAS).

06.01. 3390.39.17.00.00 2.022 R. 7239 – Material e conservação de máquinas e equipamentos (MÃO DE OBRA).

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 Dos Direitos

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- 6.2 Das obrigações
- 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.2.1 entregar objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;
- 6.2.2.2 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;
- 6.2.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.2.4 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;
- 6.2.2.5 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;
- 6.2.2.6 fornecer o objeto contratado com qualidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato;
- 6.2.2.7 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 6.2.2.8 estar ciente de que a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por defeitos ou vícios do objeto contratado relativos à fabricação;
- 6.2.2.9 estar ciente de que em caso de constatação de quaisquer defeitos no objeto contratado, a mesma providenciará sua troca por outro equivalente ou superior, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal do mesmo;
- 6.2.2.10 fornecer o objeto contratado devidamente identificado, reservando-se a CONTRATANTE, por seu fiscalizador, o direito de exigir "Certificado de Qualidade", emitido pelo fornecedor e/ou fabricante;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



6.2.2.11 atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

6.2.2.12cumprir todas as condições constantes do Pregão Presencial nº 029/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

- 7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
 - 7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
 - 7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.
 - 7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.



- 7.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- 7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao CONTRATADAa sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



- 7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.
- 7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital ou no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pelo Sr.______ Secretário de Obras e Habitação, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
 - 8.1.1 O responsável representante da Administração indicado no subitem 8.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
 - 8.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 8.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93:
- i) Judicial, nos termos da lei.
- 9.2 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital, Pregão Presencial nº 029/2017, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 12.2 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- 12.3 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 029/2017.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



- 12.4 Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.
- 12.5 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, DE DE 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Αo

Município de São Valentim

Ref.: Pregão Presencial nº __/2017.

DECLARAÇÃO

A (Raz	zão Social	da empre	sa),	inscrita ı	no CNPJ	sob nº
, com end	ereço à	, pc	or intermédio de	seu repre	sentante le	egal o(a)
Sr(a),	titular da	Carteira d	de Identidade	nº	e c	lo CPF
nº DECL/	ARA, sob as	s penas d	la lei, que ate	nde todas	as condi	ções de
habilitação constante	es do Pregã	o Presenc	ial nº/	_, estando	, portanto	, apta a
participar de todas as	s fases do ce	ertame e d	e que não foi d	eclarado ir	nidôneo pa	ra licitar
com o poder públic	co em qual	quer esfer	ra, ciente da	obrigatorie	dade de	declarar
ocorrências posterior	es.					
		_, em	_ de		_ de	<u>_</u> .
,						
	/DEI	DDESENIT	ANTE LEGAL)			
	(KEI	FRESENT	ANTE LEGAL)			
	Nome:					
	Cargo:					

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



ANEXO III

Modelo

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ref.: Pregão Presencial nº /2017.
Município de São Valentim
Ao

A empresarepresentante legal Identidade nºdisposto no inciso V de Lei nº 9.854, de 27 de trabalho noturno, peri Ressalva: emprega mobservação: em cas	o(a) Sr(a) e do 0 do art. 27 da Lei le outubro de 199 goso ou insalubre nenor, a partir de	CPF nº nº 8.666, de 99, que não e e não emp quatorze an	n°, portado , D 21 de junho d emprega men rega menor de os, na condição	or(a) da (ECLARA , _l le 1993, ac or de dezo dezesseis o de aprend	Carteira para fins rescido p ito anos anos.	de do ela
	, em	ı de		de		
-	(REPRES	SENTANTE	LEGAL)	_		

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

Cargo:



ANEXO IV

Laudo Mecânico.